



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 310 de 15/12/69.

Modifica as Leis nºs 248 de 15/10/67,
191 de 26/08/65 e 171 de 17/08/64.

O Povo do Município de Capinópolis por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As taxas de cobranças de consumo d'água passarão a ser cobradas, a partir de 1º de janeiro de 1970, de acordo com a seguinte tabela mensal:

a) - Para residências domiciliares e estabelecimentos industriais será cobrada à razão de N\$1,20 (um cruzeiro novo e vinte centavos), para cada pena;

b) - Para os Pôstos de Serviços com lavagem de veículos, / com reservatórios até 5 000 litros, será cobrada à razão de N\$-9,00 (nove cruzeiros novos), por mês, para cada pena;

c) - Para os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, sorveterias e outras similares, será cobrada à razão de N\$-3,00 / (Três cruzeiros novos), por mês para cada pena;

d) - Para hotéis, pensões, será cobrada à razão de N\$-6,00 (Seis cruzeiros novos), por mês, para cada pena;

e) - Os consumidores enquadrados nos itens a, c, d com reservatórios excedentes a 1 000 litros d'água, por cada 1 000 litros será cobrada a taxa de N\$-0,60 (sessenta centavos), por cada excesso;

f) - Os consumidores enquadrados no item b com reservatórios excedentes a 5 000 litros d'água, por cada 5 000 litros excedentes será cobrada a taxa de N\$-3,00 (Três cruzeiros novos).

Art. 2º - As ligações d'água serão cobradas seguindo-se a seguinte tabela:

a) - Juntos à adutora.....N\$-35,00

b) - distantes da adutora.....N\$-45,00

Art. 3º - A taxa mensal para a cobrança de utilização da rede de esgotos será cobrada à razão de N\$-0,80 (Oitenta / centavos), para cada ligação.

Art. 4º - A ligação à rede de esgotos será cobrada à razão de N\$-35,00 (Trinta e cinco cruzeiros novos).

Art. 5º - As taxas d'água e esgotos serão cobradas em talonários próprios, com vencimentos mensais, pagáveis até o dia 10 de cada mês.

Art. 6º - Os recebimentos e cobranças desta



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

continuação Lei nº 310 de 15/12/69.

xas constantes nesta lei, poderão ser processadas por Agências Bancárias locais, após devida autorização a critério do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1970, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura de Capinópolis, aos 15 de dezembro de 1969.

O Secretário

Arthur Machado Magnino

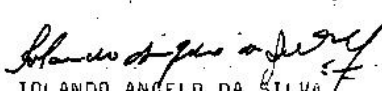
O Prefeito

João Batista Ferreira

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 4 fls. 114, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração Municipal, 18 de novembro de 1971.


JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. de Administração-


IDLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-